



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DECRETO Nº. 011/2017

"Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG"

O Prefeito Municipal de Materlândia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços para compras e serviços dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Administração Municipal de Materlândia/MG obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As compras, sempre que possível, deverão ser processadas pelo sistema de registro de preços, com vistas à observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será utilizado pelo Município para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso freqüente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou, ainda, que devam, em razão da vantajosidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. Os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados serão realizados pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º. O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Administração e Fazenda poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas ao abastecimento dos almoxarifados e a manutenção dos serviços municipais.

Art. 7º. O gerenciamento do Sistema de Registro de Preços será realizado pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 8º. A licitação do registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência ou Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 9º. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, no entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a firmar os respectivos termos de contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de vigência do registro de preços de que participar.

Parágrafo Único. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

Art. 11. O Sistema de Registro de Preços deverá ser realizado quando a aquisição apresentar manifesta vantajosidade para o Município, ficando sua utilização a critério do Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 12. Os critérios e condições de participação do processo licitatório, destinado ao registro de preços, serão os constantes da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, em conformidade com as exigências do respectivo Edital.

Art. 13. Os preços registrados não sofrerão reajustes no prazo de 12 (doze) meses. Ocorrendo aumento nos custos do fornecedor participante do registro de preços, após a análise do Departamento Municipal de Administração e Fazenda e avaliação dos custos de mercado, o Município poderá contratar com o preço readequado, se, inequivocamente, for mais vantajoso para a Administração do que a realização de um novo certame.

§1º. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

§2º. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Art. 14. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I. pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II. pelo fornecedor, mediante solicitação formal, quando comprovar estar impossibilitado, definitivamente, de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor e será juntada ao procedimento licitatório que deu origem ao registro de preços.

§2º. A solicitação do fornecedor, para o cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso as razões do pedido não forem aceitas e o fornecedor se negar à entrega do Objeto.

Art. 15. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I. pela Administração, quando constatado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II. pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Art. 16. O Departamento Municipal de Administração e Fazenda publicará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal os preços registrados, para orientação dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17. O Departamento Municipal de Administração e Fazenda poderá estabelecer normas complementares, a fim de otimizar a execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Materlândia/MG, 15 de fevereiro de 2017.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

